



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 347/2015
De 25 de agosto de 2015.

“Dispõe sobre a doação de cadeira de rodas ao portador de deficiência física carente e da outras providências.”

Prefeito Municipal de Muribeca, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação, de cadeira de rodas, cadeiras de banho, cadeiras de banho enxuta juvenil, cadeira higiênica, cama hospitalar, colchões para cama hospitalar, órtese de relaxamento e tala extensora, ao portador de deficiência física que comprove não possuir recursos próprios para a aquisição desse equipamento.

Art. 2º - A concessão de cadeira de rodas, cadeiras de banho enxuta juvenil, cadeira higiênica, órtese de relaxamento e tala extensora às pessoas portadoras de deficiência física locomotora, comprovadamente carente terão que atender aos seguintes requisitos:

§ 1º - comprovação da efetiva necessidade do equipamento, como meio de locomoção ou tratamento, pela pessoa portadora de deficiência, através de laudo médico-pericial emitido por médico indicado pelo Município;

§ 2º – renda mensal da pessoa portadora de deficiência não superior a um salário mínimo.




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A concessão da cadeira de rodas será feita sob a forma de comodato, é proibido à transferência a terceiros, ficando o beneficiário responsável pela guarda e uso adequados.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Muribeca, em 25 de agosto de 2015.


Fernando Ribeiro Franco Neto
Prefeito